

LEI N° 4180, DE 14 DE JULHO DE 2008

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização de doação de área de terreno à empresa SX Veículos Com. Ltda., para fins de instalação de auto shopping e parque de eventos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa SX Veículos Com. Ltda., CNPJ/MF nº 05.073.017/0001-92, a área de terreno abaixo descrita, situada na Avenida Pedro I (prolongamento), São Gonçalo, Bairro do Piracangaguá, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008:

Inicia-se em um ponto distante 66,82m da confluência da Rua Projetada com a Avenida Pedro I (prolongamento) e 169,33m da confluência do Ribeirão Piracangaguá com a Avenida Pedro I (prolongamento); daí segue sentido SP/RJ 129,30m, confrontando nesse trecho com o sistema viário da Avenida Pedro I (prolongamento); daí deflete à direita e segue 322,20m confrontando com área da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue 134,52m confrontando com o sistema de lazer 3 do Loteamento Residencial Estoril; daí deflete à direita e segue 319,29m confrontando com área da Prefeitura Municipal de Taubaté, até atingir o ponto inicial, encerrando no perímetro acima uma área de 42.300,08m².

Inicia-se em um ponto distante 149,29m da confluência da Rua Projetada com a Avenida Pedro I (prolongamento); daí segue em uma curva que se projeta à direita com o raio de 100,04m e desenvolvimento de 14,48m, daí segue em uma reta medindo 82,75m, confrontando nesses trechos com o sistema viário da Rua Projetada; daí deflete à direita e segue 74,95m confrontando com área da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em uma linha sinuosa medindo 102,60m confrontando com o Ribeirão Piracangaguá; daí deflete à direita e segue 145,30m confrontando com área da Prefeitura Municipal de Taubaté, até atingir o ponto inicial, encerrando no perímetro acima uma área de 10.553,90m². Destinada a implantação de Área Verde – Área de Preservação, correspondendo aos 20% da Área total recebida pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se ao comércio e consignação de veículos novos e usados e locação de veículos, sendo que a atividade a ser desenvolvida na área pleiteada é auto shopping e parque de eventos, com comércio e locação de automóveis, comércio de motocicletas, manutenção mecânica veicular, manutenção elétrica veicular, funilaria e pintura veicular, refrigeração veicular, comércio e instalação de acessórios veiculares, lavagem veicular, higienização veicular, polimento veicular, cristalização veicular, seguro, serviço de despachante, lanchonete e restaurante e eventos.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de quinze anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedida à empresa, pelo prazo de quinze anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área e da infra-estrutura necessárias à implantação da unidade, esta de acordo com a disponibilidade da Prefeitura, a isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir do incentivo fiscal descrito no art. 5º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 22.950/08, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”; art. 5º, incisos I a V, art. 6º, alínea “e” e art. 8º, inciso “I” - “a”, da Lei Complementar nº 184, de 2008.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de quinze anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 7º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2475.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de julho de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 14 de julho de 2008.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa